

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.370, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Concede Pensão Especial Militar em favor de KELLY DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA, RENAN KAUÊ FERREIRA PEREIRA e RODRIGO KEVIN FERREIRA PEREIRA, esposa e filhos, respectivamente, do ex-militar RENATO DIAS PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/872686,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$-2.835,11 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), em favor de KELLY DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA, RENAN KAUÊ FERREIRA PEREIRA e RODRIGO KEVIN FERREIRA PEREIRA, esposa e filhos, respectivamente, do ex-PM RENATO DIAS PEREIRA, falecido no dia 27 de abril de 2020, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) à KELLY DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA, a partir de 26 de outubro de 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a RENAN KAUÊ FERREIRA PEREIRA, a contar de 27 de abril de 2020 até 25 de outubro de 2020; 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a partir de 26 de outubro de 2020; e  
III - 50% (cinquenta por cento) a RODRIGO KEVIN FERREIRA PEREIRA, a contar de 27 de abril de 2020 até 25 de outubro de 2020; 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a partir de 26 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Os filhos fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Solo.....	R\$ 1.030,95
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.030,95
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 206,19
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 567,02
Provento Mensal.....	R\$ 2.835,11

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.773, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Avenida Pedro Miranda, nº 2.403, bairro Pedreira, Município de Belém/PA, no interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2022/92751; e

Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende à finalidade de abrigar futura sede do Fórum Cível de Belém e para o funcionamento de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM),  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias, situado na Avenida Pedro Miranda, nº 2.403, bairro Pedreira, Município de Belém/PA, no interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º O imóvel desapropriado será utilizado para abrigar instalações de estruturas físicas de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, em parte, para o funcionamento de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM).

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de des-

propriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1051529**

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Altera o Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, que institui o Comitê Estadual para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2024/237829.

R E S O L V E:

Art. 1º O Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado nº 35.437, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

XV- Secretaria de Estado dos Povos Indígenas:

a) Puyr dos Santos Tembê, na qualidade de titular;

b) Roberta Carvalho da Silva, na qualidade de suplente.

XVI- Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional:

a) Fernanda Regina de Pinho Paes, na qualidade de titular;

b) Wanderley Nascimento da Silva, na qualidade de suplente:

XVII- Casa Militar da Governadoria do Estado:

a) Cel PM Osmar Vieira da Costa Junior, na qualidade de titular;

b) Cel PM Luiz André Menezes de Souza, na qualidade de suplente."

Art. 2º Revoga-se o inciso X do art. 2º do Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado nº 35.437, de 16 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2024/231695;

Considerando o Ofício nº 000510/2024-PGE-GAB de 20 de fevereiro de 2024, recomendado o cumprimento da decisão judicial no processo nº 0812716-92.2024.8.14.0301,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir sub judice SOLON BAYDE NETO, matrícula 5332079/1, ao cargo efetivo de Escrivão da Polícia, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, a contar de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 185805/2024;

Considerando o Ofício nº 000658/2024-PGE-GAB de 1º de março de 2024, recomendado o cumprimento da decisão judicial no processo nº 0812672-73.2024.8.14.0301,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir sub judice PAULO EDUARDO VAZ BENTES, matrícula 54184105/1, ao cargo efetivo de Escrivão da Polícia, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, a contar de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2024/225358;

Considerando o Ofício nº 000437/2024-PGE-GAB, de 14 de fevereiro 2024, recomendado o cumprimento da decisão judicial no processo nº 0813225-23.2024.8.14.0301,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir sub judice ALCY CASTELO BRANCO DINIZ JUNIOR, matrícula 51472409/1, ao cargo efetivo de Investigador de Polícia, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, a contar de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2024/207959;